



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO N 516

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

#### SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

#### DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ARBITRAGEM E PROMOTERS DE EVENTOS ESPORTIVOS DA PARAIBA, CUJO OBJETIVO É A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato pela Prefeita a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, portadora do RG nº 2.048.697-2º via SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.461.014-46, domiciliada também nesta cidade, e a

Associação Desportiva de Arbitragem e Promoters de Eventos Esportivos da Paraíba, ADAPEE-PB, inscrito no CPNJ nº 48.081.448/0001-03, localizada na Rua Dionísio Alves de Oliveira, nº 21, Loteamento Solar do Tibiri, Bairro dos Municípios, Cidade de Santa Rita-PB devidamente representada pelo seu Presidente o Sr. Bento Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 032.352.904-60, conforme estatuto constitutivo da ADAPEE-PB, com fundamento na Lei orgânica do Município de Pitimbu, art. 164, todos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014, instrução Normativa STN nº 01/1997, resolvem celebrar este Termo, que será regido pelas condições a seguir declinadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

1.1 O objeto deste Termo de Convênio será executado com estrita observância aos seguintes diplomas legais, regulamentos e normas reguladoras, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los, como se neste estivessem transcritos, cujo inteiro teor os partícipes declaram ter pleno conhecimento:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar Federal n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei nº. 8.666/93;
- Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) em vigor;
- Lei n.º 13.019/2014;
- Instrução Normativa STN n.º 01/1997;
- Decreto Federal n.º 8.726/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.2 O objeto deste Termo de CONVÊNIO cinge-se a fornecer a ADAPEE-PB, uma contribuição financeira com o objetivo a organização e execução dos serviços voltados a arbitragem do campeonato Municipal de Futebol de Pitimbu-2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a consecução do objeto, a Prefeitura Municipal repassará, a título de contribuição a ADAPEE-PB, neste ato representada por seu presidente, o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, dividido em Três parcelas de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) cada. A primeira parcela será repassada até o dia 10 de outubro, a segunda parcela até o dia 10 de novembro e a terceira parcela até o dia 10 de dezembro, todos do ano de 2023.

§ 1º A beneficiária só poderá utilizar os recursos com a organização e execução dos serviços voltados a arbitragem do campeonato Municipal de Futebol de Pitimbu-2023.

§ 2º Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 02.010-GABINETE DO PREFEITO
- 02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 0000423.350.41.00.00-CONTRIBUIÇÕES



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO N 516

## CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÕES

4.1 Sem prejuízo das limitações impostas na lei, o valor a ser utilizado com remuneração para recursos Humanos vinculados ao desempenho de funções para a execução deste Termo de Convênio não poderá servir ao pagamento de pessoas que sejam servidores públicos desta municipalidade, sob pena de responsabilização.

## CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

5.1 A beneficiária não poderá utilizar o recurso repassado fora dos itens indicados no requerimento e previstos na Cláusula terceira, Parágrafo Primeiro, sob pena de serem glosados quando da análise da prestação de contas com consequente imputação de responsabilidade ao seu representante legal.

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

6.1 As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas relativas à execução físico-financeira deste Termo de Convênio deverão estar identificados com o número atribuído ao mesmo, devendo a beneficiária observar as normas vigentes para a prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Convênio vigorará até o final do exercício financeiro (31/12/2023), contados da data sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 – Prefeitura Municipal de Pitimbu;

- Realizar o repasse conforme descrito na Cláusula Segunda;
- Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio em sua integralidade;
- Em caso de desvio de qualquer ordem que possa comprometer o cumprimento do presente termo, adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive com a adoção de medidas judiciais, a fim de preservar o interesse público.

### 8.2 – ADAPEE-PB

- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, conforme previsto em lei, decorrentes deste Termo de Convênio e da execução do Projeto;
- Não causar qualquer embaraço à fiscalização a ser realizada pela parte Prefeitura Municipal de Pitimbu;
- Cumprir todas as etapas descritas no seu requerimento dentro do prazo estabelecido;
- Manter sob sua guarda toda a documentação que comprove a utilização dos recursos repassados, encaminhando-a a Prefeitura Municipal de Pitimbu quando solicitada;
- Comunicar qualquer irregularidade que possa comprometer a realização das atividades para a consecução deste Convênio no âmbito dos princípios da Administração Pública, mormente no que concerne à lisura;
- Apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do prazo deste termo, que consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto, na forma escrita junto a Secretaria de Esporte do Município de Pitimbu.

## CLÁUSULA NONA – ATRIBUIÇÕES COMUNS

9.1 Além das obrigações específicas de cada Partícipe, estas se comprometem a:

- Cumprir, integral e fielmente, o Projeto de acordo com os cronogramas pactuados e termos fixados;
- Respeitar e promover, pelo respeito, a boa fama e imagem dos Partícipes;
- Sanar eventuais irregularidades ou incorreções apontadas pela outra Parte quanto à apresentação de relatórios e quanto à apresentação de cada etapa dos trabalhos, sem ultrapassar os prazos acordados;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

10.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus algum a qualquer dos partícipes, bem como nos seguintes casos:

- Qualquer dos partícipes deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste Termo de Convênio;
- Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, legalmente amparada, que venha a obstar a execução deste Termo no todo ou em parte;
- Mútuo acordo.

§1º. Se a denúncia deste Termo de Convênio se der antes do término o prazo pactuado, as Partes deverão concluir as atividades que estejam em andamento, cumprindo com as suas obrigações, de tal sorte que não seja imputada nenhuma responsabilidade ou ônus à outra em função da ruptura.

§ 2º. Caso haja denúncia antes de expirado a vigência deste Termo de Convênio, a ADAPEE-PB deverá devolver o valor que lhe fora repassado e não utilizado até o momento da denúncia, consoante apuração realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

§ 3º. Se a denúncia deste Termo de Convênio se der por culpa ou dolo da fomentada, ficará a mesma responsável pelos prejuízos e perdas que causar ao Município de Pitimbu.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPERVENIÊNCIA

11.1 Em caso de qualquer regulamentação superveniente, o presente Termo deverá ser imediatamente adequado à nova orientação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OMISSÕES

12.1 As omissões porventura existentes serão dirimidas com base nos instrumentos normativos declinados na Cláusula Primeira, sem prejuízo da legislação aplicável ao caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 A Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB providenciará, em extrato, a publicação do presente Termo de Convênio, até o 5º (quinto) dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO N 516

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica desde já estabelecido que as partes não têm nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas isoladamente por cada uma, não podendo utilizar este Termo de Convênio, ou de qualquer outra razão, para pleitear indenizações ou reembolsos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As questões sobre a aplicação das disposições deste Termo de Convênio não solucionadas consensualmente serão submetidas ao foro da Comarca de Caaporã no Estado da Paraíba.

As partes assinam este, contendo 04 (quatro) vias com igual teor e forma.

Pitimbu, 04 de outubro de 2023.

**Adelma Crisovam dos Passos**  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

**Bento Pereira da Silva**  
ADAPEE-PB

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
CPF:

PORTARIA N° 1003/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **Luzinete Malaquias da Silva**, CPF: XXX.XXX.804-78, licença prêmio pelo período de 6 (seis) meses, com início a partir de 14/07/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 14/07/2023.

Art. 3º- . Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de outubro de 2023.

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional

Republicado por incorreção\*

----- FIM DA EDIÇÃO -----